PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

Gabinete do Prefeito

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 02 Fls. nº 93-V
Protocolo nº 2073/2025
Em 11/04/2025
Protocolista

Lei nº 1.626, de 10 de abril de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a transferir ao FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Marechal Deodoro a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, advinda dos proventos de aposentadoria e benefício de pensão por morte pagos aos seus beneficiários".

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Marechal Deodoro o fluxo mensal relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, advinda dos proventos de aposentadoria e benefício de pensão por morte, pagos pelo FAPEN, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, para fins de cobertura parcial do déficit atuarial.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados das disposições do *caput* os valores correspondentes às vinculações constitucionais e legais, notadamente as relativas à educação e à saúde, que deverão ser preservadas, mediante desconto, quando das transferências previstas neste artigo.

Art. 2º. Os créditos a que se refere o art. 1º desta Lei são os direitos creditórios a que faz jus o Município de Marechal Deodoro, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 3º. O produto da cessão dos créditos de que trata esta Lei será aplicado exclusivamente para aportes de capitalização do FAPEN.

Art. 4º. As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente após decorridos noventa dias da data da sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 10 de abril de 2025.

André Luiz Barros da Silva
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.626, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a transferir ao FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Marechal Deodoro a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, advinda dos proventos de aposentadoria e benefício de pensão por morte pagos aos seus beneficiários".

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Marechal Deodoro o fluxo mensal relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, advinda dos proventos de aposentadoria e benefício de pensão por morte, pagos pelo FAPEN, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, para fins de cobertura parcial do déficit atuarial.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados das disposições do *caput* os valores correspondentes às vinculações constitucionais e legais, notadamente as relativas à educação e à saúde, que deverão ser preservadas, mediante desconto, quando das transferências previstas neste artigo.

Art. 2º. Os créditos a que se refere o art. 1º desta Lei são os direitos creditórios a que faz jus o Município de Marechal Deodoro, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 3º. O produto da cessão dos créditos de que trata esta Lei será aplicado exclusivamente para aportes de capitalização do FAPEN.

Art. 4º. As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente após decorridos noventa dias da data da sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 10 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:D2FB5190

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/04/2025. Edição 2531
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/ama/